FREGUESIA
QUELUZ - BELAS
a crescer consigo

Concordo

AJUSTE DIRETO
N.º ADG 1/2022

AQUISIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE TAXAS ANUAIS DE MANUTENÇÃO, LICENÇAS ESPECIAIS DE SOFTWARE E CONTINUIDADE NO APOIO TÉCNICO DO ERP AIRC PARA O ANO 2022 – ADG N.º 1/2022

CADERNO DE ENCARGOS

FREGUESIA
QUELUZ - BELAS
a crescer consigo

PARTE I

Artigo 1.º
Objeto

O presente procedimento de contratação tem por objeto a aquisição para renovação de taxas anuais de manutenção, licenças especiais de software e continuidade no apoio técnico do ERP AIRC para o ano 2022, nos termos e de acordo com o previsto nas Especificações Técnicas inscritas na Parte II do presente Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º
Prazo e obrigações acessórias

A aquisição objeto do presente Caderno de Encargos deverá ser efetuada nos termos constantes das especificações técnicas previstas na Parte II do presente Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 3.º
Preço, condições de pagamento e caução

1. Pela aquisição objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das eventuais demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço contratual resultante dos Serviços prestados, tendo por base os preços unitários constantes da proposta adjudicada, até ao limite do preço base constante do presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas da seguinte forma: 30 dias após a emissão de fatura.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da União das Freguesias de Queluz e Belas, sita na Rua Conde de Almeida Araújo N.º 44, 2745-061 Queluz, onde deverá constar obrigatoriamente o número de Compromisso, sob pena de devolução da mesma.
4. Em caso de divergência por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos e diligências necessárias para o efeito.
5. Os pagamentos efetuar-se-ão por transferência bancária para o IBAN a indicar.
6. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4.º
Dever de sigilo

1. O adjudicatário, seus trabalhadores, prestadores de serviços e demais colaboradores, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento por força da execução do contrato, em especial das que se encontrem sujeitas a segredo;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 5.º
Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações dela decorrentes, sem autorização expressa da entidade adjudicante.
2. À cessão da posição contratual e à subcontratação é aplicável o disposto nos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6.º
Incumprimento contratual e extinção do contrato

O incumprimento contratual e a extinção do contrato regem-se pelo disposto nos artigos 325º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 7.º
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que suspender a execução de prestações a que está obrigado deverá comunicar e justificar tal facto à outra parte, por escrito, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da normalidade na relação contratual.

Artigo 8.º
Contrato e prevalência

1. O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos contratos públicos.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 i. O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos que dele fazem parte integrante;
 ii. A proposta adjudicada.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
5. Em caso de divergência entre os documentos e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no n.º 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 9.º
Preço Base

1.Para efeito do disposto no n.º 1 do artigo 47º do CCP, **o preço base** é de **9 246.00 €** (nove mil, duzentos e quarenta e seis euros), acrescidos de IVA, preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo serviço objeto do presente procedimento.

2.Todos os custos, encargos e taxas a aplicar devem estar incluídos no valor da proposta.

PARTE II

Especificações Técnicas

Artigo 10.º
Especificações técnicas da prestação de serviços

A prestação de serviços deve ser efetuada nos termos das seguintes especificações técnicas:

1. Objeto:

Aquisição de serviços para renovação de taxas anuais de manutenção, licenças especiais de software e continuidade no apoio técnico do ERP AIRC para o ano 2022.

2. Modo de prestação:

O serviço deverá ser efetuado preferencialmente nas instalações da União de Freguesias de Queluz e Belas, podendo ser efetuado também de forma remota. Sempre que necessário, a Entidade Adjudicante disponibilizará funcionários para prestar o apoio devido, à realização do serviço.

3. Prazo de execução:

12 meses.

4. Preço:

4.1. Os preços devem ser apresentados em valores unitários por dia/serviço prestado.

4.2. O preço deve ser indicado sem IVA e deve incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

4.3. Deve fazer-se menção expressa de que aos preços propostos acresce IVA com indicação da taxa aplicável.

4.4. Não há lugar a revisão ou atualização de preços.

4.5. Não há lugar a adiantamentos.

5. Especificação de Serviços de apoio técnico e formação do ERP AIRC:

5.1. Serviços.

5.2. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

PARTE III

Disposições Finais

Artigo 11.º

Notificações e Comunicações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 12.º

Legislação aplicável

Sem prejuízo do previsto no presente Caderno de Encargos, a tudo o que não esteja especialmente aqui previsto ao contrato é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, com as devidas retificações e alterações, bem como na respetiva regulamentação e legislação complementar.